

Projeto de Lei nº 013/2017.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa REQUEREM após a tramitação regimental, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para promulgação o seguinte PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

“Declara de Utilidade Pública para Fins de Desapropriação Área de Terra para Construção de Unidades Habitacionais na Modalidade “Minha Casa Minha Vida” para Atender as Famílias Carentes e dá Outras Providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, 150.000 m.² (cento e cinquenta mil metros quadrados) de imóvel particular da Empresa SUZANO Papel e Celulose S.A. localizado entre o Bairro Jardim dos Eucaliptos e Casas Populares, no perímetro urbano do distrito de Itabatã, município de Mucuri, estado da Bahia para fins de sediar Habitação Popular.

1§ - O valor a ser pago pelo município poderá ser descontado de qualquer tributo direto e mensalmente recolhido pela proprietária do imóvel em favor da municipalidade;

Art. 2º Ao imóvel desapropriado para implantação de parcelamento popular, destinado às classes de menor renda, não se dará outra utilização nem haverá retrocessão.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal não poderá alienar a terceiros sua totalidade ou parte da área do imóvel tratado nesta Lei, pois deve cumprir apenas sua finalidade.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder a doação de até 5% (cinco por cento) da área a entidade civil Legalmente constituída, com fins não econômicos e de notória utilidade publica, para fins de implantação de infra-estrutura

necessária ao desenvolvimento de ações de cidadania em favor da comunidade, a ser instalada no local.

Art. 5º Declarada à utilidade pública ou interesse social, ficam as autoridades administrativas autorizadas a penetrar nas áreas compreendidas na declaração, podendo recorrer, em caso de posição, ao auxílio de força policial.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Mucuri em 05 de maio de 2017.

Adaias Pereira dos Santos (PDT)

Alexandre Deolinda seixas (PSC)

Aguinaldo Moreira da Silva (PT)

Hélio Alvarenga Penha (PSDB)

Isaias Ferreira de Oliveira (PSC)

Itamar Siqueira Júnior (PDT)

Jocélio Oliveira Brito (PSL)

Roberto Alves dos Santos (PP)

Roberto Barros Borges (PMDB)

Roberto Correia Bastos (PP)

Rosilene Loures da Silva (PSC)

Saullo Souza Santos (PSL)

José Mendes Fontoura (PMDB)

JUSTIFICATIVA

A área em questão pela privilegiava posição geográfica permite o acesso às opções de emprego, às escolas, aos serviços de saúde e a outros serviços públicos essenciais, cumpre também a finalidade de zelar pelos interesses da comunidade, desenvolvimento das funções sociais do município e garantia do bem-estar de seus habitantes mais necessitados.

Mediante declaração de utilidade pública e interesse social, bens poderão ser desapropriados pelos Municípios, a desapropriação objetiva promover a justa distribuição da propriedade ou condicionar o seu uso ao bem estar social.

Incentiva o aproveitamento das áreas não urbanizadas ou subutilizadas da empresa de grande porte SUZANO Papel e Celulose S.A. existentes no perímetro urbano do distrito de Itabatã.

A população, que vivia nas áreas rurais, migrou para as cidades em função da expansão da silvicultura e hoje, a maioria da população mcuriense vive nos meios urbanos. As demandas sociais aumentaram nas 10 comunidades urbanas do município, como a necessidade cada vez maior de habitações populares, com isso, os povoados, distritos e a sede necessitam cada vez mais de obras públicas e infra-estrutura.

Thanyelle Galmacci ao tratar deste assunto, expõe os seguintes argumentos:

“A desapropriação, embora ainda seja muito vista com certo preconceito, principalmente por proprietários de grandes áreas, pode ser uma das soluções para garantir o direito à moradia, reduzindo a ocupação irregular de áreas de risco e mesmo garantindo o acesso da população mais carente a terra urbanizada”.

Através da desapropriação, o Poder Público pode garantir não apenas o direito à moradia digna como também o acesso da população a terra urbanizada, podendo prevenir a ocupação irregular de áreas de risco, o que poderia evitar grandes desastres em áreas de fragilidade ambiental como os que, infelizmente, estamos nos acostumando a ver.

“De modo bastante simples, o direito à moradia pode ser definido como o direito a se ter um lugar para se viver de maneira digna e saudável, com segurança e paz”.

1.1.3 Instrumentos Internacionais de monitoramento do Direito à Moradia

A fim de monitorar o cumprimento dos Tratados, Convenções e demais instrumentos internacionais de Direitos Humanos pelos Estados-partes, a Comissão de Direitos Humanos, o Comitê dos Direitos Econômicos Sociais, o Centro de Assentamentos Humanos (Habitat), a Assembleia Geral e a Conferência Global das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos, *realizaram uma verdadeira saga para construir o significado, os elementos e a abrangência do direito à moradia, bem como as formas de proteção e os tipos de violação desses direitos (...)[6].*

1.2 Direito à Moradia na Constituição Federal / 1988

A Constituição Federal de 1988 é reconhecida pela incorporação de institutos modernos como os direitos e garantias fundamentais. O art. 5º, por sua vez, é o reduto dos direitos e garantias fundamentais, muitos dos quais influenciados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A inclusão do direito à moradia como uma direito fundamental social deu-se através da Emenda Constitucional 26/2000, que foi proposta sob o vulto da Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos em Istambul.

A Emenda Constitucional 26 foi promulgada em 14 de fevereiro de 2000 e incluiu o direito à moradia entre os direitos fundamentais sociais previstos no art. 6º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mucuri em 05 de maio de 2017.

Adaias Pereira dos Santos (PDT)

Alexandre Deolinda seixas (PSC)

Aguinaldo Moreira da Silva (PT)

Hélio Alvarenga Penha (PSDB)

Isaias Ferreira de Oliveira (PSC)

Itamar Siqueira Júnior (PDT)

Jocélio Oliveira Brito (PSL)

Roberto Alves dos Santos (PP)

Roberto Barros Borges (PMDB)

Roberto Correia Bastos (PP)

Rosilene Loures da Silva (PSC)

Saullo Souza Santos (PSL)

José Mendes Fontoura (PMDB)